



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Análise da Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício de 2017

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus integrantes, esteve em reunião ordinária em data de 03/02/2020, tendo analisado a contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2017, as quais foram encaminhadas a esta Câmara, por meio do Ofício de nº 2456/19-OPD-GP, bem como o Parecer Jurídico relacionado.

Em outubro de 2019, por meio do acórdão de parecer prévio nº 408/19, a Primeira Câmara, por unanimidade, recomendou o julgamento pela regularidade das referidas contas, com ressalvas em relação a duas questões: 1. O não retorno ao limite das despesas com pessoal no 1º quadrimestre do exercício de 2017; e 2. O atraso de 8 dias no envio dos dados do SIM-AM do mês de março do referido ano. Ressalvas estas, sem a aplicação de multa ao gestor, eis que, em relação ao não retorno ao limite das despesas com pessoal no prazo legal, entendeu-se, por meio dos dados apresentados, que o Gestor, Sr. Moacys Elias Fadel Junior, tomou as medidas necessárias para a adequação dos gastos, os quais foram regularizados ao final do exercício de 2017; e em relação ao atraso no envio de informações, o Tribunal entendeu pela não aplicação de multa, por se tratar de prazo exíguo, não representando de forma alguma prejuízos à fiscalização das contas pelo órgão fiscalizador.

Muito embora a Coordenadoria de Gestão Municipal tenha opinado pela aplicação de multa em relação ao atraso de 8 dias no envio das informações

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FL.: Nº 11
RÚBRICA [assinatura]

pelo SIM-AM do mês de março, esta Comissão Permanente, ao analisar os autos, segue o entendimento do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, haja vista que se tornaria irrazoável a aplicação de multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Em consonância com os entendimentos do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, esta Comissão emite parecer favorável pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Prefeito, Moacyr Elias Fadel, com as ressalvas apontadas, quais sejam: 1. O não retorno ao limite das despesas com pessoal no 1º quadrimestre do exercício de 2017; e 2. O atraso de 8 dias no envio dos dados do SIM-AM do mês de março do referido ano.

Castro, 11 de fevereiro de 2020.

[assinatura] [assinatura]
ANTÔNIO SIRLEI ALVES DA SILVA HERCULANO DA SILVA
[assinatura]
PAULO CÉSAR DE FARIAS